



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE - PR

02 MAIO 2017

13 h 12

Protocolo 335

PROJETO DE LEI Nº 013/2017
02 DE MAIO DE 2017

**CRIA O PROGRAMA "CIDADE
ARBORIZADA" EM FAZENDA RIO
GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Por meio do Programa Cidade Arborizada ficam obrigados os proprietários de novas edificações residenciais no município de Fazenda Rio Grande de realizarem, até o término da construção, o plantio de uma muda de árvore por unidade construída, em frente as referidas moradias, nos espaços mais adequados a este fim.

Parágrafo Único Os condomínios residenciais com mais de 4 (quatro) unidades ficam dispensados do cumprimento desta Lei.

Art. 2º As espécies adequadas para vias urbanas que poderão ser plantadas, em conformidade com as disposições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, são as seguintes:

- I - Ipê amarelo (*Tabeluia serratifolia*);
- II - Ipê roxo (*Tabeluia avallanadae*);
- III - Cássia (*Cassia spectabilis*);
- IV - Quaresmeira (*Tibolouchina granulosa*);
- V - Manacá-da-Serra (*Tibouchina mutabilis*);
- VI - Pata-de-Vaca (*Bauhinia forticata* e *Bauhinia variegata*);
- VII - Oiti (*Licania*);
- VIII - Jacarandá (*Jacaranda mimosaeifolia*);
- IX - Aroeira Salsa (*Schinus mille*);
- X - Canafístula (*Cassia fistula*).

Parágrafo Único A localização onde a muda de árvore será plantada respeitará as normas urbanísticas municipais.

04
CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
1º VOTAÇÃO

05 / 06 / 2017

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
2º VOTAÇÃO

19 / 06 / 2017

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM
REDAÇÃO FINAL

19 / 06 / 2017

[Assinatura]

Publicado no Órgão Oficial do
Município

Edição nº. 1056

Data: de 7 a 13

De agosto de 2017

Lei nº: 1167



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

Art. 3º A emissão de certificado de "Conclusão de Obra" pela Secretaria Municipal de Urbanismo sobre as novas edificações residenciais ficam condicionadas ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único Eventuais conflitos decorrentes da aplicação desta Lei serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

Art. 4º As medidas previstas nesta Lei são complementares a eventual plano de arborização municipal que venha a surgir.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 02 de maio de 2017.

Prefeito Municipal

**Projeto de autoria do Vereador Marco Marcondes*



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

JUSTIFICATIVA

Com grande honra encaminho a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 013/2017 que trata sobre a criação do Programa Cidade Arborizada em Fazenda Rio Grande.

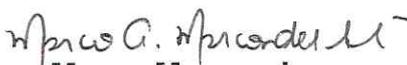
O presente Projeto tem por objetivo criar um mecanismo jurídico que promova o plantio de mudas de árvores em frente a novas moradias em nosso município.

Tal medida tem por finalidade o respeito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, para assim proporcionar uma melhor qualidade de vida aos moradores de Fazenda Rio Grande, oportunizando um maior contato com a natureza.

Além disso, certamente contribuirá para o paisagismo da cidade que contará com mais ambientes verdes, com árvores que embelezarão nossas vias urbanas.

Desta maneira, peço encarecidamente o apoio de Vossas Senhorias na apreciação deste Projeto para que possamos contribuir com o desenvolvimento de uma Fazenda Rio Grande com maior respeito ao meio ambiente.

Fazenda Rio Grande, 02 de maio de 2017.


Marco Marcondes

Vereador - PSC

